

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENDA Nº
(Deputado Gervásio Silva e outros)

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 2005, a seguinte redação:

“§ 1º Para efeito da distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do *caput*, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a **educação infantil**, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos, um quarto das matrículas no primeiro ano de vigência dos Fundos, metade das matrículas no segundo ano, três quartos das matrículas no terceiro ano e a totalidade das matrículas a partir do quarto ano.”

JUSTIFICATIVA

O FUNDEF representou um avanço na educação brasileira, agora o FUNDEB necessita continuar o avanço educacional.

A educação infantil necessita também ser priorizada. Além de nos depararmos com o desafio e responsabilidade histórica da criação do FUNDEB, não é possível que, no momento que legislamos no sentido do avanço da educação básica no país, cometamos o erro histórico de deixar as creches, as crianças até três anos excluídas.

Já vivemos a não expansão das creches na década do FUNDEF, se não voltarmos nosso olhar para a faixa etária da base da vida e da educação, novamente estaremos falhando. A Política do Programa Bolsa Família só terá êxito amparada em dar atenção integral às nossas crianças de forma institucionalizada, para tranquilidade

de nossas mães trabalhadoras, para tranquilidade das famílias, para o desenvolvimento educativo de nossas crianças.

A educação infantil deixou de ser vista como apenas uma política assistencial, é uma política educativa, pois, é nos primeiros anos de vida que as crianças têm a base de seu desenvolvimento educativo. Portanto, a educação infantil é um direito público subjetivo, mas cabe ao Estado a responsabilidade objetiva de oferecê-la aos seus cidadãos.

A LDB, no seu artigo 29, define a importância da educação infantil: “*A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade*”.

A educação necessita ser pensada em todas as fases da vida. Deixar a lacuna da educação infantil, das creches até três anos, é novamente os governos ficarem em déficit com a educação, devendo uma política pública eficaz para população brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2005.

**Gervásio Silva
Deputado Federal - PFL/SC**